

ANO ..... 2015

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2015

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/04/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/04/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4917/2015

Lei nº 4965 DE 24 DE ABRIL DE 2015

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 4965 DE 24 DE ABRIL DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, objetivando a reforma da Praça Abílio Alves Marques, localizada em frente da Santa Casa de Misericórdia (Unimed II).

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/158/2015 - je

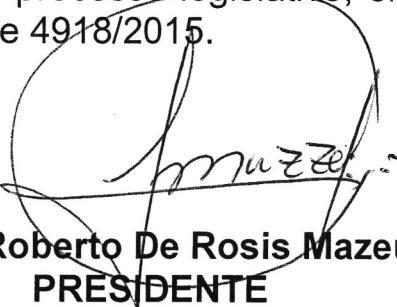
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4917 e 4918/2015.

Atenciosamente,

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Declarado  
28/04/15  
Nunes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4917/2015

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, objetivando a reforma da Praça Abílio Alves Marques, localizada em frente da Santa Casa de Misericórdia (Unimed II).

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 48/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

A Colunar

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 48/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

A Recomendar

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

Nasser

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 48/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

Fernando José Piffer  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 48/2015:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, objetivando a obtenção de recursos destinados à reforma da Praça Abílio Alves Marques.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPÓRTO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Evidente, assim, a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de convênio visando a obtenção de recursos financeiros destinados à reforma de praça municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O teor da Lei Orgânica não é diferente, já que a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela verte, também, dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*"Deus seja louvado"*

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo arts. 2º e 3º, do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de abril de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*



# Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 14 de abril de 2013.  
OEP/225/2015/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios.

O projeto em questão visa autorizar a celebração de convênio, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), verba esta oriunda do Governo do Estado, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, para a reforma da Praça em frente a Santa Casa de Misericórdia (Praça Abílio Alves Marques).

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>29653/2015</b>	Data: <b>15/04/2015</b>	Hora: <b>14:02:00</b>
	Espécie: Projeto de Lei	Número: <b>225/15</b>
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

À Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 15/04/2015 002  
mazzoli.  
PRESIDENTE



# Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamatoff Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 48 / 2015

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, objetivando a reforma de Praça em Frente a Santa Casa.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 22/04/15  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
7 AUSÊNCIAS  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29653/2015	Data: 15/04/2015 Hora: 14:02:00	Número: 225/15
Espécie:	Projeto de Lei	
Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente:	Prefeito Municipal	

001

**AUSENTE DO PLENARIO**

**VEREADOR(S)**

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS**  
**VEREADOR**

Assunto: Ausente  
Ausente no dia 20/03/2018  
devido ao fato de  
estar em tratamento  
de saúde.

Assinatura:  
Tiago Bosco Elias